

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Dá nova redação ao art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para vedar a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação de motoristas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139.

§ 1º A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, é vedada a apreensão da carteira nacional de habilitação de motorista profissional (NR). “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal endossou, com esteio no art. 139 do diploma processual civil, a apreensão do passaporte e da carteira nacional de habilitação de devedores, assim como a proibição de participarem de concursos públicos e de licitações.

No que tange, especificamente, à apreensão da carteira nacional de habilitação, embora ressalvado pelos ministros, há de constar na lei, expressamente, que a mesma não pode alcançar os motoristas profissionais, para quem este documento representa a continuidade de suas atividades laborais – inclusive para terem condições de satisfazer as suas dívidas judicialmente reconhecidas.



Assim, contamos com o apoio dos ilustres Pares para que este projeto de lei prospere e seja convertido em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado NETO CARLETTO

2023-1030

